

CEDI - P. I. B.  
DATA 30/12/86  
COD WT 058

4468  
**Ministério do Interior**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 1.157/E, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 dos mesmos mês e ano, foi declarada interdita temporariamente, para fins de atração e pacificação dos grupos indígenas WAIMIRI e ATROARI, área de terras que discrimina, localizada nos Municípios de Novo Airão e Itapiranga, no Estado do Amazonas, e Caracará, no Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de demonstrar, em planta, para conhecimento geral, os limites fixados no referido diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo de atração e pacificação de índios arredios se submete a métodos de trabalho específicos;

R E S O L V E

I - DIVULGAR, para conhecimento geral, a anexa planta demonstrativa dos limites fixados no Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, com a superfície aproximada de 1.850.000 ha (um milhão, oitocentos e cinquenta mil hectares).

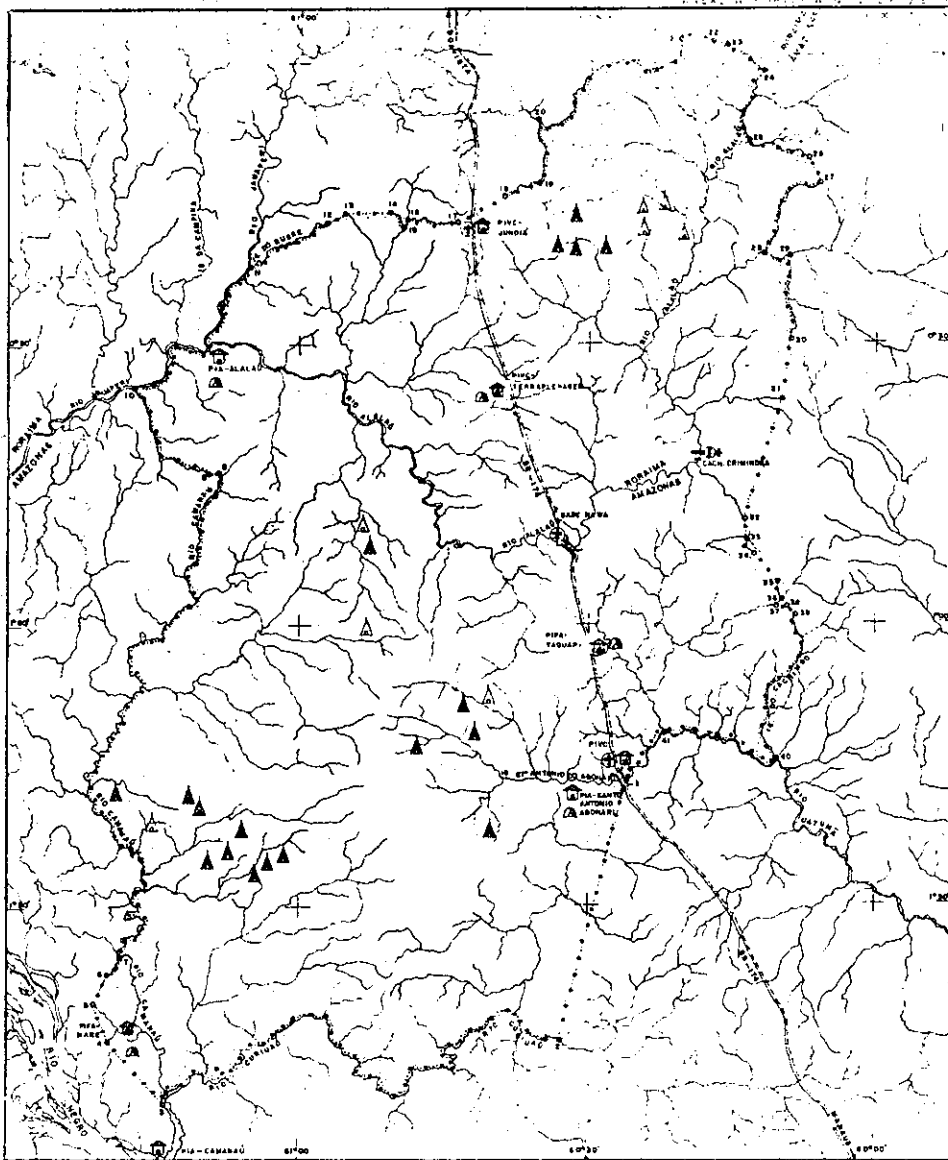
II - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja jul

gada nociva ou inconveniente ao processo de atração e pacificação dos índios Waimiri e Atroari.

III - DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que promova as medidas técnicas necessárias e recomendáveis à atração e pacificação daqueles índios, remetendo, ao DGPI, após sua conclusão, relatório detalhado dos trabalhos realizados e dos resultados alcançados, com vistas ao estabelecimento dos limites definitivos da área de posse permanente indígena, a ser identificada e caracterizada de acordo com as prescrições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

IV - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 511/N/78, de 05 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 1978 e republicada em 15 de dezembro de 1978.

PAULO MOREIRA LEAL



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRA INDÍGENA A SER INTERDITADA
  - ⊕ CAMPO DE POURO
  - RODOVIA DE REVESTIMENTO BOLTO
  - ⊕ PONTE
  - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
  - ▲ POSTO INDÍGENA DE ATRAÇÃO
  - ⊕ POSTO INDÍGENA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE
  - ▲ POSTO INDÍGENA DE FRENTE AVANÇADA
  - ▲ ALCEVA INDÍGENA TRANSITÓRIA
  - ▲ MALOCA INDÍGENA
  - ▲ MALOCAS INDÍGENAS EM CONSTRUÇÃO
  - ▲ MALOCA INDÍGENA ABANDONADA
  - PRÁTICA DE RITUAL

LIMITES FIXADOS PELO DECRETO Nº 80.630/8.

MINISTERIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

TERRA INDÍGENA WAIMIRI/ATROARI	INTERDIÇÃO
NOVO AIRÃO - ITAPIRANGA - AM CARACARÁ - RR	1.820.000 ha   725 km
AMAZONAS e RORAIMA	11.000.000   OUTUBRO / 1981

Assinaturas e rubricas no rodapé do formulário.